FOLHA Nº 056 VISTO

CONTRATO Nº 009/2020
Dispensa de Licitação Nº 003/2020
Processo Administrativo Nº 03/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ Nº 07.797.967/0001-95.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
Pelo presente instrumento, **A** PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 06.554.174/0001-82**, com sede administrativa na Rua Vereador Ramos Nº 746, Esperantina – PI, representado neste ato pela **Prefeita Municipal**, Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 481.942.523-04 e RG: nº 1.012.129 SSP-PI, residente e domiciliada nesta cidade, no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09,nesta cidadedoravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa**NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ Nº 07.797.967/0001-95,** situada na Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111, sala 1004, andar 10, condomínio Eurobusiness CD CMRL, bairro Campo Comprido, CEP. 81.200-526 – Curitiba-PR, doravante denominado**CONTRATADO**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato nas clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) - O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação, conforme art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, conforme inciso II Art. 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA: Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com validade de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS - Os fornecimentos/serviços aqui ajustados serão realizados pelo contratado, conforme solicitação do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:O **CONTRATANTE** se compromete a pagar ao **CONTRATADO** o valor total **R$5.104,28**(cinco mil cento e quatro reais e vinte e oito centavos)

FOLHA Nº 057 Visto

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** terá o prazo não superior a 30(trinta) dias, a partir da data de recebimento dos serviços, para efetuar o pagamento, mediante nota fiscal, devidamente aprovada.

Parágrafo Segundo: O Contratante terá o prazo não superior a 30(cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento dos serviços, para efetuar o pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada no prazo de02(dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia subsequente à entrega do produto, exceto por problemas que não tenham sido causados pelo **CONTRATANTE**, que impeçam o cumprimento do prazo previsto para o aceite dos bens, já deduzido o valor da multa, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos serviços contratados será pago em até 30(trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Quarto: Constatando o **CONTRATANTE** qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura do objeto contrato, este(a) será devolvido(a) à **CONTRATADA,** em no máximo 02 (dois) diasúteis, a contar da data da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 02(dois) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

CLÁUSULASÉTIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste procedimento ocorrerão por conta:
Unid. Orçamentária: 0213
Programa: 04
Projeto:04.122.0005.2040
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: FPM, ISS, ICMS E RECURSOS PRÓPRIOS

CLAUSULA OITAVA: RESCISÃO: No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, poderá o mesmo ser rescindido, podendo a Administração, mediante motivação e justificativa, comunicar ao contratado da conveniência administrativa, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias, submetendo-se, no entanto, às determinações previstas no art. 77 e 78, seus incisos e parágrafos da lei específica (8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Contratada:

a) Cumprir fielmente os serviçosaqui ajustados em toda a sua forma e condições;
b) Emitir os recibos referentes aos pagamentos realizados pela Contratante;
c) Garantir a qualidade dos serviços prestados.

Contratante:

d) Efetuar pagamentos nas datas previstas, comunicando qualquer alteração por motivo justificado;
e) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas aqui acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:DA PUBLICAÇÃO:A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, na forma de Extrato no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 05(cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato.

FOLHA Nº 058 VISTO

CLAUSULADÉCIMA PRIMEIRA: **DO FORO:**As partes elegem o foro da Comarca de Esperantina - Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Esperantina (PI),03 deFevereirode 2020.

Vilma Carvalho Amorim

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ Nº 07.797.967/0001-95
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

Nome: Cristiane Gomes de Oliveira

CPF: 825 744 483-91

TESTEMUNHA:

Nome: Geordulsi Silva de Aguiar

CPF: 595-267 393-53